ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PIAUÍ E A EMPRESA **JOSÉ FLAUDIO DA SILVA EPP, CNPJ Nº 19.493.227/0001-44,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.553.721/000105, com sede na Avenida Landri Sales, nº 454, bairro Centro, CEP 64.690-000, na cidade de Fronteiras, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Eudes Agripino Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 273.413.563-91 e Identidade nº 650.910 SSP/PI, e a Empresa **JOSÉ FLAUDIO DA SILVA EPP**, CNPJ Nº **19.493.227/0001-44** com sede na Avenida Francisco das Chagas Arrais, 675 – Centro, Campos Sales - CE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS-PI*** conforme projeto técnico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando ao fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar o serviço objeto deste contrato, com pagamento obedecendo fielmente as especificações do anexo do processo de dispensa nº.003/2023, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de vigência do contrato as exigências de habilitação;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;

b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
A CONTRATADA designará em caráter permanente um responsável para fiscalização, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Pelo objeto deste Contrato fica estabelecido o preço global de **R$ 51.018,00 (CINQUENTA E UM MIL E DEZOITO REAIS),** e será pago no valor da proposta apresentada, até trinta dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Fronteiras, com a devida comprovação da realização dos serviços.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O preço do objeto deste Contrato, não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO
A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de recursos consignados no orçamento do FPM, ICMS, FUNDEB, PNAT, QSE, OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, consoante o Processo de dispensa nº 003/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Fronteiras, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), objeto do contrato, por dia de atraso.
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL
A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de Fronteiras – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Fronteiras, (PI), 01 de fevereiro de 2023

MUNICIPIO DE FRONTEIRAS:06553721000105

Digitally signed by MUNICIPIO DE FRONTEIRAS:06553721000105
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Fronteiras, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29180757000196, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE FRONTEIRAS:06553721000105
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-02-01 15:06:38
Foxit Reader Version: 9.4.1

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

JOSE FLAUDIO DA SILVA:88596672320

Assinado de forma digital por JOSE FLAUDIO DA SILVA:88596672320
Dados: 2023.02.01 14:50:57 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 Kalenne Ribeiro da Silva
000-804-194-80

2 Mabélia Thaize de Sousa
013.559.033-78